



MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 59/2026

1 - PREAMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, através da Secretaria de Segurança Pública, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó (SC), representado pelo Secretário de Segurança Pública, Senhor Carlos Alberto Fritz Bueno, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, lavra o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação para **contratação de serviços médico-veterinários especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos, por meio das técnicas de orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia, com abordagem minimamente invasiva, bem como a microchipagem eletrônica de identificação animal. O serviço inclui o fornecimento de medicação pós-operatória, fornecimento e aplicação de microchip eletrônico de identificação e fornecimento de roupa pós cirúrgica ou colar elisabetano, com possibilidade de pagamento através de Convênio Simplificado do Governo do Estado de Santa Catarina. Processo SEMAE 1842/2025, vinculada a Portaria Conjunta SGG/SEF nº. 65/2025 publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº. 22614 em 07 de outubro de 2025.**

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Processo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de objeto contratado por meio de credenciamento.

Segundo referido dispositivo legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3 - JUSTIFICATIVA

A superpopulação de cães e gatos, associada à presença desordenada de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade, configura relevante problema sanitário, ambiental e social, contribuindo para a disseminação de zoonoses, a ocorrência de acidentes, o agravamento de situações de maus-tratos e impactos negativos à saúde pública e à qualidade de vida da coletividade.

Nesse contexto, o controle populacional por meio da esterilização cirúrgica minimamente invasiva, aliado à identificação eletrônica individual, apresenta-se como medida eficaz, segura e eticamente recomendada, promovendo a prevenção da reprodução descontrolada; redução da incidência de doenças do trato reprodutivo e infectocontagiosas; diminuição da ocorrência de neoplasias; redução de comportamentos reprodutivos indesejáveis, como agressividade e fugas; aumento da expectativa e da qualidade de vida dos animais.





A microchipagem, por sua vez, possibilita a identificação individual e a rastreabilidade dos animais, contribuindo para a redução do abandono, a responsabilização dos tutores e a rápida identificação de animais perdidos, fortalecendo os princípios da guarda responsável e da proteção animal.

A demanda que origina a presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a implementação e a execução do Programa Pet Levado a Sério – PLAS, instituído no âmbito da SEMAE, conforme Processo nº 2036/2024, cujo objetivo é promover o controle populacional de animais domésticos no município, em consonância com as políticas públicas de saúde, meio ambiente e bem-estar animal.

4 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes a espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA

A contratada ter sido declarada habilitada ao preencher os critérios de habilitação previstos no Edital de Credenciamento nº 32/2026 PMT.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço aplicado tem por referência a Tabela 1 do Edital de Chamamento Público nº 3/2025/SEMAE, que considerou o número de habitantes x número de castrações necessárias anualmente x recursos disponíveis Pet Levado a Sério (PLAS) SEMAE 2036/2024), assim como a pesquisa de preço utilizando o parâmetro de contratações similares de outros entes públicos.

7 - OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO
1	494 SERVIÇOS	Serviço de Esterilização de caninos machos e fêmeas compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ováriosalpingo-histerectomia (OVH) e microchipagem no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS), SEMAE 2036/2024.
2	494 SERVIÇO	Esterilização de felinos machos e fêmeas, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ováriosalpingo-histerectomia (OVH) e microchipagem no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS), SEMAE 2036/2024.





O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Os serviços objeto desse processo serão executados conforme necessidade da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó.

A descrição do objeto visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial de fornecimento, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de fornecimento a ser requisitado.

Todos os interessados que demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados, integrarão o Banco de Dados na condição de credenciados para prestar serviços às unidades demandantes, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados;

Havendo mais de uma CONTRATADA por item, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio por usuário, sendo alternado a CONTRATADA a cada usuário indicado para o serviço descrito no respectivo item;

A qualquer tempo durante o período determinado de 12 (doze) meses, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento;

Ao credenciar-se, o credenciado automaticamente declarará anuência quanto à forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados;

Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução dos procedimentos, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 – DADOS DA CONTRATADA

Razão Social: M K CLINICA VETERINARIA LTDA

Nome Fantasia: CHUBACI CASTRACAO ANIMAL

CNPJ: 21.716.103/0001-22

Endereço: ROD DOUTOR ANTONIO LUIZ MOURA GONZAGA, nº 3126, LOJA 01, BAIRRO RIO TAVARES, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC – CEP: 88048-301

WhatsApp: (48) 3733-4233

E-mail: chubaciadm@gmail.com





Dados do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo: Malcon Maurício Moreira

Estado Civil: Solteiro (União Estável)

CPF: 030.367.309-58

RG: 5.342.969 SSP/SC

Endereço Residencial: Rua do Beija-flor, 178, Village 1, Lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88062-253.

9 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 197.560,48 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades, o qual será pago pela Secretaria requisitante, a cada serviço prestado e/ou fornecimento de peças, nos dias 10, 20 ou no penúltimo dia útil do mês, conforme a data de entrega do produto e o respectivo recebimento definitivo, condicionado à apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

Considerando a natureza do credenciamento, as quantidades são estimativas, podendo variar ao longo da execução contratual, conforme a adesão dos prestadores credenciados e a demanda efetivamente apresentada, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA, conforme abaixo:

Informações bancárias:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4397-4

C/C: 27573-5

Incidirá sobre o valor da contratação os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Qualificação da regularidade jurídica:

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;





Certidão emitida pela Junta Comercial na qual se encontra inscrita, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei para que se apliquem os benefícios da Lei Complementar 123/2006;

Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado.

Qualificação Técnico-operacional:

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica e/ou Certidões emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto; local e data.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Comprovação de que os médicos-veterinários que executarem o objeto estejam regularmente inscritos e adimplentes no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV.

Comprovação do vínculo profissional dos médicos-veterinários que executarem o objeto, através de apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS) ou da ficha de registro de empregados. Alternativamente quando aplicável, poderá apresentar o instrumento de contrato vigente, no caso de prestadores de serviços vinculados à empresa.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Qualificação Técnica:

Registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV.





Certificado e/ou outro documento que comprove a destinação de resíduos de serviços de saúde e a licença ambiental da empresa para resíduos gerados pelas atividades, os quais deverão ser gerenciados adequadamente pela clínica/ hospital veterinário, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.

Alvará de licença para localização e funcionamento do estabelecimento médico veterinário, atualizado e válido, emitido por órgão competente.

Para clínicas veterinárias móveis, possuir de 1 (uma) ou mais unidades, equipadas para a realização de mutirões de castração de animais (cães e gatos) com alvará sanitário do veículo, atualizado e válido, emitido por órgão competente.

Para hospitais veterinários e clínicas veterinárias fixas deverá ser apresentado o alvará sanitário da clínica a ser credenciada.

Apresentar declaração que atesta a capacidade de atendimento, ou seja, o número de procedimentos que o estabelecimento tem condições de realizar no período contratado.

Apresentar declaração que a licitante está em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo médico-veterinário Responsável Técnico, atestando a atuação em plena conformidade com as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à Medicina Veterinária, seguindo integralmente o disposto na Resolução CFMV nº 1.321, de 24 de abril de 2020.

Qualificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Certidão Negativa de Débitos Federais/União.

Certidão negativa de Débitos Estaduais.

Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante.

Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - Gestão do Departamento de Meio Ambiente

Função: 0018 – Gestão Ambiental

Subfunção: 0542 - Controle Ambiental

Programa: 0266 - MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL PARA TODOS

Ação: 2967 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 33390 – Aplicações Diretas

Vínculo: 170170000164 - Transf. Convênio - Estado/Outros

12 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Designa-se como Fiscal do Contrato para a presente contratação o servidor Mayara Rodrigues e a gestão do contrato será realizada pelo servidor público Lucas Eduardo Maus.

13 - PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

Timbó/SC, 23 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO FRITZ BUENO
Secretário de Segurança Pública



ANEXO I
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O Município de Timbó/SC, CNPJ nº 83.102.764/0001-15, através da Secretaria de Segurança Pública e Meio Ambiente, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó (SC), representado pelo Secretário de Segurança Pública, Senhor Carlos Alberto Fritz Bueno, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, XXXX (SC), CEP XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº XXXX/2026 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, I)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para execução de **serviços médico-veterinários especializados** para a realização de **procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) de cães e gatos**, por meio das técnicas de **orquiectomia** e **ováriosalpingohisterectomia**, com abordagem **minimamente invasiva**, bem como a **microchipagem eletrônica de identificação animal**. O serviço inclui o fornecimento de medicação pós-operatória, fornecimento e aplicação de microchip eletrônico de identificação e fornecimento de roupa pós cirúrgica ou colar elisabetano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e demais instrumentos que integram o processo administrativo nº XXXXX/2026:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Esterilização de caninos machos e fêmeas compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ováriosalpingo-histerectomia (OVH) e microchipagem no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS), SEMAE 2036/2024.	XX	Serviço	199,96	XXX
2	Esterilização de felinos machos e fêmeas, compreendendo os procedimentos de orquiectomia (ORQ) e ováriosalpingo-histerectomia (OVH) e microchipagem no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS), SEMAE 2036/2024.	XX	Serviço	199,96	XX
Valor total:					XXXXXX





O objeto abrange todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, conforme especificações indicadas no Termo de Referência e anexos constantes no Processo Administrativo nº XXXX/2026.

O presente contrato, Processo Administrativo nº XXXX/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condição e responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, II E III)

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023.

Processo Administrativo nº XXXX/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), inclusive a respectiva proposta.

Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, IV)

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo nº XXXX/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), as tratativas expostas na justificativa da escolha do contratado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

O início deverá se dar em, no máximo, até cinco (05) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

O objeto a ser executado abrange de forma integrada os seguintes serviços:

Avaliação clínica pré-operatória:

Realização de triagem e exame clínico obrigatório individualizado com o objetivo de avaliar as condições de saúde do animal e verificar a aptidão para a realização do procedimento.

Podendo resultar na contraindicação do procedimento cirúrgico nos casos de:

Idade inferior a 06 (seis) meses ou superior a 8(oito) anos;

Fêmeas em período de cio;





Fêmeas gestantes no terço final da gestação;

Animais com más condições gerais de saúde;

Animais com escore corporal muito baixo ou muito elevado;

Outras condições clínicas que possam comprometer a segurança ou o sucesso do procedimento.

Nos casos de contraindicação, o médico-veterinário responsável deverá orientar o tutor ou responsável quanto aos encaminhamentos necessários e formalizar a decisão por meio de Termo de Recusa de Cirurgia. O referido documento deverá ser encaminhado administração municipal para fins de acompanhamento, registro e providências cabíveis.

Procedimentos cirúrgicos de esterilização:

Os procedimentos de competência exclusiva de médico veterinário, tais como, consulta, anestesia e cirurgia devem ser realizados exclusivamente por médico-veterinário, conforme Lei nº 5517/1968.

Realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia), de forma ética, segura e humanitária, abrangendo cães e gatos de diferentes portes, pesos, sexos e raças, desde que clinicamente aptos e idade recomendada para castração (mínimo 06 meses e máximo 08 anos);

Preparação do paciente, antes do início da cirurgia como tricotomia da região anatômica para o procedimento, antisepsia do local da cirurgia e local de acesso venoso periférico.

O procedimento cirúrgico deverá seguir protocolos anestésicos conforme as diretrizes da WSAVA. Como protocolo anestésico poderá ser realizado a anestesia total intravenosa (TIVA) ou anestesia inalatória. O protocolo anestésico deve contemplar o uso de medicação pré-anestésica para sedação e analgesia e relaxamento muscular, garantindo estabilidade fisiológica e ausência de dor durante toda a cirurgia.

Para a realização do procedimento de esterilização cirúrgica dos animais deverão ser realizadas ovário-salpingohisterectomia para fêmeas e orquiectomia para machos, em ambas devem utilizadas técnicas minimamente invasivas observado as diretrizes de bem-estar animal da WSAVA Global Veterinary Community, especialmente quanto à técnica utilizada.

Os materiais e equipamentos utilizados são de responsabilidade da contratada, sendo que devem devidamente esterilizados e de qualidade comprovada.

Não serão admitidos óbitos, contudo caso venha a ocorrer algum óbito, a clínica deverá emitir o laudo de óbito, utilizando modelo próprio, o qual deverá conter no mínimo, as circunstâncias e causas de determinarem o ocorrido, bem como assinatura e identificação dos médico-veterinário responsável. O referido documento deverá ser encaminhado administração municipal para fins de acompanhamento, registro e providências cabíveis.





Intercorrências no pré, trans e pós-tratamento, relacionadas aos procedimentos de esterilização, deverão ser atendidas pelo serviço veterinário contratado, sem ônus ao município.

Para o registro e a rastreabilidade dos procedimentos a contratada deverá fornecer para Administração pública um relatório detalhado com as informações sobre os animais que passaram pelos procedimentos, contemplando obrigatoriamente:

Dados completos do responsável pelo animal;

Identificação completa do animal (espécie, sexo, idade e peso);

Número do microchip;

Data do procedimento cirúrgico;

Descrição resumida dos procedimentos realizados com assinatura do médico veterinário responsável.

Uma cópia deverá ser disponibilizada à administração pública, sempre que solicitado, garantindo rastreabilidade completa dos atendimentos.

Cuidados pós-operatórios

Deverá ser garantido o monitoramento clínico pós-operatório, incluindo o controle de temperatura e demais parâmetros essenciais à segurança dos animais.

O local destinado ao pós-operatório deve ser adequado e estruturado de garantir condições de higiene, conforto e segurança, evitando qualquer tipo de aglomeração de animais. É fundamental que o espaço permita a recuperação, com monitoramento constante, ventilação adequada e redução de fatores estressantes, assegurando o bem-estar dos pacientes e a prevenção de complicações pós-cirúrgicas.

A liberação dos animais para os responsáveis deve ser realizada somente após a constatação, por médico-veterinário, do restabelecimento pleno de reflexos protetores, tônus postural, normotermia e demais parâmetros em condições de segurança, juntamente com a entrega da prescrição de medicamentos.

Prescrição de receita médica pós-operatória assinada pelo médico veterinário que realizou a cirurgia e fornecimento de medicação pós-operatória adequada, prezando pela saúde do paciente, controle de dor, infecção e inflamação.

Orientação formal ao tutor ou responsável quanto aos cuidados pós-operatórios, repouso, curativos e administração correta da medicação e orientação sobre roupas cirúrgicas ou colares elisabetanos.

Fornecimento obrigatório de roupa cirúrgica para fêmeas ou colar elisabetano para machos.





Retorno pós-operatório, para avaliação clínica e retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias, ou conforme critério técnico do médico-veterinário responsável. Para a execução desse serviço, poderá ser estabelecida parceria com clínicas veterinárias locais.

Implantação de microchip e rastreabilidade

Implantação de microchip eletrônico de identificação animal, compatível com sistemas de leitura universal, obrigatoriamente no mesmo dia da cirurgia e durante o período anestésico ou de recuperação anestésica;

Execução do procedimento por profissional habilitado, observados os protocolos de biossegurança, assepsia higiene e bem-estar animal;

Registro completo e individualizado dos dados do animal no Sistema de Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SINPATINHAS), incluindo identificação do animal, número do microchip, dados do tutor e procedimentos realizados;

Confecção de Prontuário Individual preenchido e Termo de Autorização de cirurgia e anestesia conforme modelos adotados pela clínica ou hospital veterinário em conformidade com a resolução do CFMV nº 1321/2020, assinado pelo médico veterinário que realizou a cirurgia.

Disponibilização do prontuário Individual e Termo de Autorização de Cirurgia e Anestesia para a Administração Municipal, assegurando a rastreabilidade dos serviços.

Possibilidade de fiscalização, a qualquer tempo, pela Administração, inclusive quanto à verificação da correta implantação do microchip, podendo haver glosa de pagamento em caso de falhas, inconsistências ou ausência de justificativa técnica;

A fiscalização ficará a cargo do fiscal do contrato, podendo irregularidades acarretar suspensão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

Requisitos de atendimento, priorização e organização dos serviços

Atendimento a cães e gatos de diferentes portes, pesos, raças e sexos, com idade mínima de 6 (seis) meses e máxima de 8 (oito) anos, desde que clinicamente aptos;

Observância dos critérios de priorização estabelecidos no Programa Pet Levado a Sério – PLAS, com ênfase em animais em situação de vulnerabilidade, pertencentes a famílias de baixa renda, sob cuidados de protetores independentes ou organizações da sociedade civil, bem como animais em situação de rua, abandono ou risco sanitário;

Disponibilidade para execução dos serviços conforme cronograma, fluxos e diretrizes definidos pela Administração Pública.

Critérios de priorização dos animais para esterilização:





Fêmeas de todas as raças de cães e gatos, especialmente aquelas pertencentes a raças consideradas potencialmente perigosas ou agressivas, como Pit Bull e derivados;

Machos da raça Pit Bull e de raças derivadas, bem como cães machos identificados como agressivos ou potencialmente perigosos;

Animais pertencentes ou localizados em comunidades de baixa renda;

Animais sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de protetores independentes devidamente identificados;

Animais em situação de rua, abandono, maus-tratos, desamparo ou risco elevado de procriação descontrolada;

Animais localizados em áreas com quadros epidemiológicos preocupantes, superpopulação animal ou situações de acúmulo.

Critérios de participação dos tutores e logística

Os tutores interessados deverão realizar a inscrição prévia de seus animais nos dias, locais e horários definidos pela Diretoria da Causa Animal, mediante apresentação de documentação exigida pela Administração;

Durante a etapa de triagem, à Diretoria da Causa Animal deverá entregar ao tutor ou responsável pelos animais um informativo contendo no mínimo as instruções sobre jejum alimentar, banho prévio quando indicado, e demais procedimentos, como riscos trans e pós-operatórios e cuidados com o transporte do animal; ou recomendações técnicas estabelecidas pela Contratada.

A campanha destina-se exclusivamente à esterilização cirúrgica de cães e gatos, observando-se como critérios de priorização:

- Animais pertencentes a famílias cadastradas em programas sociais (CAD Único e Bolsa Família);
- Animais sob responsabilidade de associações e protetores independentes;

Compete à Diretoria da Causa Animal a organização e divulgação das datas, locais e cronograma dos mutirões, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

O transporte dos animais até o local dos procedimentos será de responsabilidade exclusiva dos tutores ou responsáveis legais, devendo ser garantidas condições adequadas de segurança, manejo e bem-estar durante o deslocamento.

Caso for verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, os serviços deverão ser corrigidos, por conta e ônus da CONTRATADA imediatamente.





A CONTRATADA deverá manter seus dados atualizados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras do MUNICÍPIO qualquer alteração destes.

A inexecução total ou parcial do objeto sem a devida justificativa aceita pelo MUNICÍPIO enseja na possibilidade de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

O desatendimento a qualquer das exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos poderá implicar na extinção deste contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ARTIGO 92, V)

O valor estimado da contratação é de R\$ XXXXX.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante, a cada serviço prestado, nos dias 10, 20 ou no penúltimo dia útil do mês, conforme o respectivo recebimento definitivo, condicionado à apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

As descrições dos serviços/produtos nas notas fiscais deverão ser idênticas às descrições constantes na Ordem de Compra.

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes/fretes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

Destaca-se que será expressamente vedado à CONTRATADA realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado, podendo ser revistos quando comprovadas as situações descritas no artigo 124, II, letra “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.





Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA - E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA e poderá ser efetivado por simples apostilamento.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e pela autoridade superior.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ARTIGO 92, VIII)

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - Gestão do Departamento de Meio Ambiente

Função: 0018 – Gestão Ambiental

Subfunção: 0542 - Controle Ambiental

Programa: 0266 - MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL PARA TODOS

Ação: 2967 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 33390 – Aplicações Diretas

Vínculo: 170170000164 - Transf. Convênio - Estado/Outros

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE RESPOSTA DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISOS X e XI)

O MUNICÍPIO decidirá sobre o pedido de repactuação de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

São obrigações da CONTRATADA:

Prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;





De forma única e exclusiva por toda responsabilidade civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro;

Refazer quaisquer atividades mal executadas ou fora das especificações, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e obrigações;

Utilizar as técnicas adequadas para executar ou entregar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro;

Comunicar por escrito o MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;

De forma única e exclusiva por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento.

Deverá dispor de quadro de profissionais suficiente para executar os serviços, seguindo as normas e legislações pertinentes.

Deverá observar todas as recomendações técnicas e legais, no atendimento aos animais mantendo a integridade dos mesmos bem como o seu bem-estar.

Deverá dispor de espaço adequado para realizar a implantação dos microchips de identificação eletrônica, que poderá ser o próprio ambiente de recuperação pós-cirúrgica. Também deverá dispor de espaço adequado para instalação de computador com acesso à Internet que viabilizará o registro dos microchips no Sistema de Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SINPATINHAS).

Deverá apresentar, quando solicitado, certificado de destinação de resíduos de serviços de saúde e a licença ambiental da empresa contratada para tal destinação, ambos aprovados junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para o Município, que contemple as atividades a serem executadas, respeitando as legislações pertinentes e vigentes.

Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados ou supervisionados por médico(a) veterinário (a) devidamente registrado no CRMV/SC, que deverá assinar como responsável técnico do procedimento. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário, para auxiliar no manejo e/ou contenção do animal.





Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico.

Realizar os procedimentos cirúrgicos seguindo os protocolos anestésicos conforme as diretrizes da WSAVA. Como protocolo anestésico poderá ser realizado a anestesia total intravenosa (TIVA) ou anestesia inalatória. O protocolo anestésico deve contemplar o uso de medicação pré-anestésica para sedação e analgesia e relaxamento muscular, garantindo estabilidade fisiológica e ausência de dor durante toda a cirurgia.

Utilizar materiais devidamente esterilizados para cada animal.

Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais.

Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.

Fornecer ao responsável pelo animal mediante assinatura de um termo de recebimento, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento pós-operatório em domicílio. O(a) médico(a) veterinário(a) responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.

Orientar os (as) médicos (as) veterinários (as) de sua equipe para comunicarem ao tutor do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio do animal e que, a critério do(a) médico(a) veterinário(a), exijam tratamento ou cuidados especiais.

Entregar ao tutor do animal documento com orientações pós-operatórias e receituário médico, no qual deverá constar meio de contato para o caso de haver complicações.

Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da(s) clínica/ hospital e do Município.

Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas de interesse da saúde pública.

Permitir o acesso dos técnicos da Diretoria da Causa Animal do Município de Timbó às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do Contrato.

Incluir na prestação dos serviços, recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para o Município, mas que a unidade móvel credenciada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.

Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços.





Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

São obrigações do MUNICÍPIO:

Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

Em caso de atraso poderão ser cobrados juros e multas previstos na legislação vigente.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Proporcionar livre acesso aos técnicos da contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências e equipamentos, quando se fizer premente e necessário ao bom andamento e prestação do serviço em apreço.

Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

Serão aplicadas à CONTRATADA, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.





c) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pelo prazo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a CONTRATADA responsável por comunicar o MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVI)

É obrigação da CONTRATADA, manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIX)

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pelo MUNICÍPIO;





g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte do MUNICÍPIO, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, a CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVIII)

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA na proposta comercial, que se responsabilizará por comunicar ao MUNICÍPIO em caso de eventual alteração.

A execução do contrato será acompanhada pela fiscal de contrato XXXX para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

A fiscal contrato manterá histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, a fiscal notificará a CONTRATADA para a correção da execução e indicação do prazo máximo.

A fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, a fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

A fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Ao gestor do contrato caberá processar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de XX/XX/2026 até XX/XX/202X.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será providenciada pelo MUNICÍPIO, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O MUNICÍPIO deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, para solução de todas as questões ou incidentes que surgirem com fundamento neste contrato de locação, renunciando as partes qualquer Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento.

Timbó (SC), XX de XXXX de 2026

MUNICÍPIO

CONTRATADA

www.timbo.sc.gov.br

